



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2021.**

**INSTITUI O SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA-RS, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, que o Estado do Rio Grande do Sul está novamente em alerta com a piora dos indicadores de internações e propagação de coronavírus.

**CONSIDERANDO**, a instituição a nível Estadual do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, através do Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sagrada Família-RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art.2º.** As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sagrada Família, observará as normas e protocolos sanitários estabelecidos pelo Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de Maio de 2021, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art.3º.** A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sagrada Família dar-se-á mediante permanente cooperação entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as regras instituídas pelo Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de Maio de 2021, seguindo os seguintes princípios e diretrizes:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

**I** - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

**II** - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**III** - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;

**IV** - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

**Art.4º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal juntamente com o COE e Secretaria Municipal da Saúde.

**Art.5º.** As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, conforme determinado pelo Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, gerenciado pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Estado do Rio Grande do Sul, que consiste na mensuração e no acompanhamento **diário das informações estratégicas em saúde, especialmente acerca da velocidade de propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, observado o número de casos confirmados, de óbitos, de hospitalizações, dentre outros**, a partir dos quais serão divulgados boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados pelo Estado no **sítio eletrônico <http://sistema3as.rs.gov.br>**.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de 21 de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrários dos Decretos Municipais em vigor

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA-RS aos 21 dias do mês de maio de 2021.**

  
**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE.**

